



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1098/2008.

Altera a lei Municipal nº663, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº663, de 26 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- *Três servidores representantes do poder Executivo;*
- *Três servidores representantes dos servidores ativos; e,*
- *Um representante dos servidores inativos e pensionistas.*

§1º. Cada membro, obrigatoriamente segurado do RPPS e que não exerça, nesse Município, o mandato de Vereador, terá um suplente, também segurado, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de três anos, permitida recondução.

§2º. Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal. Os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão escolhidos em Assembleia Geral do Instituto, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. O CMP reunir-se-á: ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, cinquenta por centos de seus membros; e,

§ 4º. Qualquer Membro do CMP somente poderá ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, culpado por falta grave ou por infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas, no mesmo ato.

Art. 54. O Conselho Municipal de Previdência tem a incumbência de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- *Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;*
- *Opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;*
- *Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integralizados ao patrimônio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho, RS - IMPAS.*
- *Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;*
- *Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;*
- *Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do impas.*
- *Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;*
- *Apreciar a prestação de contas anual;*
- *Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;*
- *Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;*
- *Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; e,*
- *Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando ainda o parágrafo segundo do artigo 52 da Lei Municipal nº750/2003 e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 4 de junho de 2008.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal